



**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO CONTÍNUO DE APRESENTAÇÃO DE  
PEDIDOS DE APOIO**

**N.º 03 / Acção 131 / 2011**

**MELHORIA PRODUTIVA DOS POVOAMENTOS**

**(Portaria n.º 828/2008, de 8 de Agosto com a redacção da Portaria n.º  
814/2010 de 27 de Agosto)**

A submissão de pedidos de apoio é feita na modalidade de período contínuo, conforme decisão do Gestor, nos termos do disposto no artigo 15.º da Portaria supra identificada, que aprova o Regulamento de Aplicação da Acção.

Ao abrigo do artigo 16.º do mesmo diploma, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente concurso:

**1. Objectivos e prioridades visadas**

O presente Anúncio prossegue os seguintes objectivos:

- a) Beneficiar povoamentos instalados e reconverter povoamentos mal adaptados, com vista ao aumento da sua produtividade;
- b) Produzir materiais florestais de reprodução de qualidade;
- c) Promover a valorização económica de subprodutos e resíduos florestais;
- d) Melhorar e garantir as funções económica, ambiental e social proporcionadas pelas florestas, no quadro da gestão florestal sustentável.

## **2. Tipologia das intervenções a apoiar**

As tipologias das intervenções a apoiar no âmbito do presente Anúncio dizem respeito a:

- a) Beneficiação de povoamentos florestais incluindo;
  - i) Melhoria de povoamentos florestais;
  - ii) Reconversão de povoamentos florestais mal adaptados;
  - iii) Beneficiação de material de base inscrito ou a inscrever no Catálogo Nacional de Materiais de Base;
- b) Investimentos para a instalação de pomares de sementes, progenitores familiares, clones e mistura clonal.

## **3. Área geográfica elegível**

Todo o território do Continente.

## **4. Prazo para apresentação dos pedidos de apoio**

O prazo para a apresentação dos pedidos de apoio tem início no dia 21 de Março de 2011, a partir do qual decorre em período contínuo.

## **5. Número máximo de pedidos de apoio admitidos por beneficiário**

Não é definido um número máximo de pedidos de apoio apresentados por beneficiário.

## **6. Pedidos de Apoio que tenham por objecto investimentos que já foram objecto de uma decisão de aprovação do PRODER**

Não serão admissíveis – sendo de imediato anuladas - candidaturas que tenham por objecto investimentos que foram objecto de decisões de aprovação nos concursos anteriores.

## **7. Critérios de selecção e hierarquização**

Os pedidos de apoio devidamente submetidos que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações previstos nos artigos 8.º e 9.º do Regulamento de Aplicação são seleccionados.

Se sobrevier uma situação de insuficiência de dotação orçamental, os pedidos de apoio são hierarquizados por ordem decrescente do valor obtido pelo cálculo da VGO.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a selecção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula<sup>1</sup>:

$$\mathbf{VGO = 0,20 VTE + 0,50 VE + 0,30 VB}$$

**VTE – Valia Técnico Económica**

<sup>1</sup> Os cálculos intermédios, bem como o resultado final devem ser arredondados à 4.ª casa decimal.

A VTE valoriza a capacidade intrínseca das operações em gerar riqueza.

A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, em função da ordenação dos projectos, de acordo com o valor do Factor de Qualidade do Investimento (FQI), que valoriza a dimensão económica do investimento, as operações propostas, bem como o factor de escala do mesmo.

Ao índice mais elevado obtido dos pedidos de apoio conduzidos a decisão é atribuída a pontuação 20, recebendo os restantes pedidos de apoio uma pontuação inferior, proporcional à posição relativa na ordenação.

**FQI da operação** = FQI tipologia de investimento 1 + FQI tipologia de investimento 2 +...+ FQI tipologia de investimento n.

**FQI** = [Factor Modelo de Silvicultura (FMS) + Factor Complementaridade das Operações (FCO) + Factor Custo do Investimento por ha (FCI) + Factor Dimensão da Operação (FDO)] /n x 1/20

**n** = varia entre 2 e 4 em função da aplicação ou não do FMS e FCO

em que:

**FMS** – É atribuída uma pontuação de 20 ou 0 conforme o modelo de silvicultura do povoamento intervencionado coincide, ou não, com os modelos de Silvicultura a privilegiar para a respectiva sub-região homogénea do PROF. Este factor não tem aplicação na tipologia de investimento “Instalação de pomares produtores de semente, progenitores familiares, clones e mistura clonal”.

**FCO** – (apenas para a melhoria produtiva e beneficiação de material de base) – É atribuída uma pontuação de 20, caso tenha três ou mais das intervenções que constam no Anexo II da Orientação Técnica Específica n.º18. Nas restantes situações é atribuída uma pontuação 0.

**FCI** – As diferentes tipologias de investimentos são ordenadas por ordem crescente de custo unitário proposto. É atribuída a pontuação 20 à intervenção que tiver o custo unitário mais baixo. As restantes terão uma pontuação proporcional à sua posição relativa na ordenação.

**FDO** – As diferentes tipologias de investimentos são ordenadas por ordem decrescente de área de intervenção. É atribuída a pontuação 20 à intervenção de maior área. As restantes terão uma pontuação proporcional à sua posição relativa na ordenação.

### **VE – Valia Estratégica**

A VE valoriza a contribuição da operação para os objectivos estratégicos nacionais e regionais, nomeadamente os benefícios ambientais gerados.

A pontuação resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$VE = 0,55 IEG + 0,45 VA$$

**IEG** = Instrumentos Estratégicos de Gestão

A pontuação é de 20 ou 0, consoante os investimentos previstos na operação se incluam totalmente, ou não em Zona de Intervenção Florestal (ZIF).

## **VA - Valia Ambiental**

A pontuação é de 20 ou 0, consoante a operação corresponda ou não corresponda a uma das seguintes situações:

- Operações que prevejam despesas associadas à preparação do processo de certificação da gestão florestal ou que incidam em explorações florestais com certificação da gestão florestal;
- Operações que incidam em explorações florestais que aproveitem a biomassa florestal para a produção de energias renováveis. Esta prática deve estar suportada em declaração da entidade que recebe a biomassa;
- Operações que, prevendo controlo de vegetação espontânea, preconizam a utilização de equipamentos que não impliquem a mobilização do solo;
- Operações que promovam a diversificação dos espaços florestais;
- Operações inseridas em área submetida ao regime florestal ou inserida em área classificada.

## **VB – Valia do Beneficiário**

A VB valoriza a organização da gestão.

A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, da seguinte forma:

- Entidades gestoras de ZIF = 20 pontos
- Entidades gestoras de áreas agrupadas e de baldios, organizações de produtores florestais, fundos de investimento de imobiliário florestal e beneficiários que tenham delegado poderes de gestão em organização de produtores florestais = 10 pontos
- Outros beneficiários = 0 pontos

Em caso de empate são escolhidas as candidaturas de acordo com a seguinte ordem de factores e prioridades:

- 1.º Pedidos de apoio apresentados por Entidades Gestoras de Zonas de Intervenção Florestal;
- 2.º Pedidos de apoio apresentados por promotores que beneficiem de projectos relativos de instalação de jovens agricultores no âmbito da acção 113;
- 3.º Data de apresentação da candidatura.

## **8. Forma, nível e limites dos apoios**

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis. O nível bem como os limites máximos de apoio a conceder constam dos anexos IV e V do Regulamento de Aplicação aprovado pela Portaria n.º 828/2008 de 8 de Agosto de 2008.

## **9. Despesas elegíveis e não elegíveis**

São elegíveis as despesas efectuadas após a data de encerramento do último concurso de apresentação de pedidos de apoio a que respeitem, ou seja, 1 de Julho de 2010. As despesas elegíveis e não elegíveis constam do Anexo I do Regulamento de Aplicação da Acção.

#### **10. Forma de apresentação dos pedidos de apoio**

Os pedidos de apoio são submetidos através de formulário electrónico disponível no sítio da Internet do PRODER, em [www.proder.pt](http://www.proder.pt), e são submetidos através da Internet.

#### **11. Meios de divulgação e informação complementar disponibilizados**

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica, lista de documentos a apresentar e guia de preenchimento, estão disponíveis no sítio da Internet do PRODER, em [www.proder.pt](http://www.proder.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos recorrendo às FAQ também disponíveis naquele sítio, bem como ao *Call Center* do PRODER, a contactar através do n.º 800 500 064.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 02 de Março de 2011



A Gestora do PRODER